



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.679/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS TRABALHADORES A SERVIÇO DO MUNICÍPIO POR MEIO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERPOSTAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para as pessoas jurídicas interpostas, independentemente da sua natureza jurídica, que prestem serviço de fornecimento de mão de obra ao município de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inclusive os retroativos, caso haja saldo, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

§1º A execução das transferências dos recursos de que trata o caput deste artigo não se dará de modo automático, devendo o município observar o regramento estabelecido na lei que regula os contratos e licitações da administração pública.

§2º A legislação a ser observada para o aditivo do contrato de modo a permitir os repasses de que trata o caput deste artigo será a mesma adotada para elaboração do contrato originário, vedando-se a utilização simultânea de dispositivos constantes na lei federal nº 8666/93 e na lei federal nº 14133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

Art. 2º O Município transferirá valores às pessoas jurídicas interpostas, destinadas aos seus trabalhadores em atividade exclusiva em seu benefício, nos limites dos valores recebidos pelo Ministério da Saúde e informados no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Os valores recebidos pelas pessoas jurídicas interpostas de que trata essa lei são destinados exclusivamente para o pagamento da complementação do piso salarial de que trata a lei nº 14.434/2022, não incorporando o patrimônio da pessoa jurídica prestadora de serviço, vedando-se sua utilização para qualquer outro fim que não o dado por esta lei.

Art. 4º Caso a pessoa jurídica interposta prestadora do serviço de fornecimento de mão de obra não transfira o quanto disposto nesta lei, incorrerá nas sanções previstas na legislação correspondente em que se firmou o contrato originário, sem prejuízo de multa em valor correspondente de 1(um) a 100(cem) vezes o valor recebido e indevidamente apropriado.

§1º Em qualquer hipótese, o descumprimento da obrigação e repasse impõe ao município a imediata abertura de processo administrativo sancionador, podendo ser punida a interposta com a pena de inidoneidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 12 de Dezembro de 2023.

Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente

Rosalvo Pereira dos Santos Junior
1º Secretário

Antônio Carlos Teixeira da Silva
2º Secretário